



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
submete à apreciação do Plenário a redação final do

## PROJETO DE LEI Nº 157/91

ESTENDE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO.

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o perímetro urbano da cidade de Indianópolis-MG. estendido nos termos da presente Lei.

Art. 2º - A extensão do perímetro urbano compreende a área de 3.816 m<sup>2</sup> (Três mil oitocentos e dezesseis metros quadrados), medindo 16,0 x 238,50, confrontando com a Rua Manoel de Sousa Borges, pela frente; com a Praça Lina Mendes, pela esquerda; com a Rua Batista Naves, pela direita; e com terreno de propriedade do senhor Wanderley Pereira de Faria, pelo fundo, conforme croqui e memória descritiva anexos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG., 28 de junho de 1.991.

---

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

*Aprovado em 28/6/91  
Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal*